

FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, BRUNCH, KIT LANCHE E CAFÉ

EXPEDIENTE Nº 0378/15

CONTRATO Nº 060/15

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Prestação dos Serviços	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 1
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 1
Cláusula Sexta - Do Valor e Preços	pág. 2
Cláusula Sétima - Do Pagamento	pág. 2
Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 3
Cláusula Nona - Das Penalidades	pág. 3
Cláusula Décima - Da Rescisão	pág. 3
Cláusula Décima Primeira - Do Recebimento do Objeto	pág. 3
Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais	pág. 3
Cláusula Décima Terceira - Do Foro	pág. 3

**CONTRATO Nº 060/15, CELEBRADO ENTRE
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
TRÁFEGO - CET E MARIA DE LOURDES
LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **MARIA DE LOURDES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, com sede na rua Luís Pacheco, 260 - Luz, São Paulo/SP, CEP 01.107-010, telefone nº (11) 2626-7996 e e-mail adriana@momentfesta.com.br e renato@momentfesta.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.339/0001-61 e Inscrição Estadual sob o nº 146.141.043.112, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.278, de 07.01.2002, Decreto Municipal nº 44.279 de 24.12.2003, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **463/2014-SMS.G**, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para o fornecimento de coffee break, brunch, kit lanche e café boas vindas, descritos e especificados no Anexo I da Ata de Registro de Preços nº **463/2014-SMS.G**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Os serviços resultantes do objeto deste Contrato deverão ser executados na Capital de São Paulo/SP, nos locais a serem definidos pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) obedecer as solicitações das unidades requisitantes efetuadas através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 03 (três) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as disposições constantes na cláusula sétima da Ata de Registro de Preços nº **463/2014-SMS.G**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar Gestor do Contrato.
- 5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo I da Ata de Registro de Preços nº **463/2014-SMS.G**.

- 5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes aos fornecimentos/serviços executados pela **CONTRATADA**.
- 5.5. A **CET** através da Gerência de Marketing e Comunicação - GMC, fornecerá o nome e telefone do responsável pela cessão do espaço para a realização do evento e a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o mesmo, para marcar uma visita precursora ao local, visando conhecer a infraestrutura oferecida.
- 5.6. A **CET** enviará a confirmação do horário e o local das celebrações, que deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais)
- 6.2. Os preços unitários objeto deste Contrato são:

Item	Item da ATA	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
6.2.1.	01	Serviço de Coffee Break	unidade	300	15,00
6.2.2.	02	Serviço de Brunch	unidade	150	17,00
6.2.3.	03	Serviço de Kit Lanche	unidade	100	8,50
6.2.4.	04	Serviço de Café de boas vindas	unidade	250	7,00

- 6.2. Os preços para os fornecimentos são os constantes da Ata de Registro de Preços nº **463/2014-SMS.G** e remunerará todos os custos básicos, diretos, bem como frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Ocorrendo eventual atraso no pagamento da parcela mensal, por culpa da **CET**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.
- 7.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal - CEF. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

- 7.3.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 7.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do serviço pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. No caso de atraso no fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº **463/2014-SMS.G**, que originou a presente contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET** e de acordo com a Ata de Registro de Preços que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todas as demais disposições estão constantes na Ata de Registro de Preços nº **463/2014-SMS.G**, as quais deverão ser integralmente cumpridas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo 20 de JULHO de 2015.

PELA CET